



TERMO DE PACTUAÇÃO, que entre si firmam, de um lado, Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL e, de outro os Sindicatos *in fine* especificados.

Cláusula 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é estabelecer o Plano de Metas para o exercício de 2002 e as condições para participação dos empregados da ELETROSUL no resultado empresarial a ser obtido, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e incentivo a incrementos de qualidade, produtividade e lucratividade, e melhorias contínuas nos termos do Artigo 7º, Inciso XI da Constituição Federal, e das disposições da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e em estrita observância aos termos da Resolução 10 do CCE, de 30.05.95, publicada no Diário Oficial da União em 09.06.95.

Cláusula 2ª - DAS CONDIÇÕES FUNDAMENTAIS

Fica acordado entre as partes que a Participação nos Lucros e Resultados do exercício de 2002 estará condicionada à obtenção pela Empresa de resultado positivo no exercício de 2002, configurado como lucro contábil, depois de excluídos os valores vinculados a gastos/provisões extraordinárias. Esta distribuição será efetuada com metodologia que considera o Grau de Cumprimento de Metas e/ou Resultados Corporativos e o Resultado do Fator de Contribuição Individual – FCI a ser medido através da pontuação obtida na Avaliação de Desempenho Individual de cada empregado.

Cláusula 3ª - DO PLANO DE METAS E DOS FATORES DE DESEMPENHO

I - Metas Corporativas: Ficam estabelecidas quatro metas coletivas para o exercício de 2002, a serem mensuradas no período compreendido entre 01.01 e 31.12.2002 cujo cumprimento será aferido pelos seguintes parâmetros:

QUALIDADE			
Assegurar índice de disponibilidade anual nas LT's e equipamentos pertencentes à rede básica, maior que 99,60 %.	<i>Conceito: Disponibilidade indica a probabilidade em que em um dado momento o equipamento esteja operando satisfatoriamente ou apto para operar.</i>		
DISPONIBILIDADE			
Para Equipamentos (transformadores, reatores e bancos de capacitores).			
$DISP = \frac{HD}{HP} \times 100\%$	Onde DISP = Índice de disponibilidade em (%); HD = Número de horas disponíveis e HP = Total de horas do período.		
Para Linhas de Transmissão			
$DISPL = \frac{\sum_{i=1}^n (EXT.LT_i \times HD_i)}{\sum_{i=1}^n (EXT.LT_i) \times HP} \times 100$	Onde DISPL = Índice de disponibilidade de LT's; HDi = número de horas disponíveis; HP = total de horas do período e EXT. LT_i = extensão total da linha.		
DISPONIBILIDADE TOTAL – DISP TOTAL = (Disp. Total LT 230 x Nº Total LT 230 + Disp. Total LT 525 x Nº Total LT 525 + Disp. Total BC 230 x Nº Total BC 230 + Disp. Total RE 230 x Nº Total RE 230 + Disp. Total RE525 x Nº Total RE 525 + Disp. Total TF 138 x Nº Total TF 138 + Disp. Total TF 230 x Nº Total TF 230 + Disp.Total TF 440 x Nº Total TF 440+ Disp. Total TF 525 x Nº Total TF 525) / (Nº Total de LT e Equipamentos)			
Quantificação do Indicador de Aferição			
Atingimento da Meta	Pontos	Atingimento da Meta	Pontos
Igual ou acima 99,60	10	De 99,40 a 99,49	08
De 99,50 a 99,59	09	Abaixo de 99,40	zero



EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL

PRODUTIVIDADE

Obter receita pelo uso da rede elétrica de R\$ 200.000,00 por empregado Conceito: É a receita de transmissão de energia elétrica por empregado.

Quantificação do Indicador de Aferição

Atingimento da Meta	Pontos	Atingimento da Meta	Pontos
Igual ou acima de 200.000,00	10	De 165.000,00 a 179.999,00	08
De 180.000,00 a 199.999,00	09	Abaixo de 165.000,00	zero

LUCRATIVIDADE

Obter margem operacional líquida de 8,5%. Conceito: É a taxa que representa a participação do lucro operacional em relação ao volume monetário das receitas líquidas.

Quantificação do Indicador de Aferição

Atingimento da Meta	Pontos	Atingimento da Meta	Pontos
Igual ou acima de 8,50	10	Abaixo de 7,60	zero
De 7,60 a 8,49	09		

RENTABILIDADE

Obter taxa de remuneração do patrimônio líquido de 6,50%. Conceito: Representa quanto o lucro líquido remunerou o patrimônio líquido em um determinado período.

Quantificação do Indicador de Aferição

Atingimento da Meta	Pontos	Atingimento da Meta	Pontos
Igual ou acima de 6,50	10	Abaixo de 5,90	zero
De 5,90 a 6,49	09		

Para cada uma das metas acima descritas corresponderá um peso, conforme tabela abaixo:

Meta	Disponibilidade	Produtividade	Lucratividade	Rentabilidade
Pontos	2,5	2,5	2,5	2,5

O grau de cumprimento das Metas Corporativas (RE) será determinado pela expressão:

	RE = Grau de Cumprimento das Metas
$RE = (\sum Mc.Pc / \sum Pc) / 10$	$\sum Mc.Pc$ = Somatório dos produtos da pontuação obtida em cada meta coletiva pelo seu respectivo peso
	$\sum Pc$ = Somatório dos pesos das metas coletivas

II – Fator de Contribuição Individual – FCI

O empregado da ELETROSUL terá seu desempenho avaliado durante o exercício de 2002, mediante a utilização do “Sistema de Administração de Desempenho”, sendo sua pontuação utilizada como parâmetro para determinar seu FCI conforme classificação estabelecida na tabela abaixo:

Tabela do Fator de Contribuição Individual - TFCI

CONCEITOS	INTERVALO DE PONTUAÇÃO	FCI
Superior	850 a 1000	1,00
Bom	700 a 849	0,90
Regular	525 a 699	0,75
Insuficiente	250 a 524	0,40



Cláusula 4ª - DO MONTANTE A SER DISTRIBUÍDO (Z)

O montante a ser distribuído (Z), a título de Participação nos Lucros e Resultados – PLR, será equivalente ao valor de uma e meia folha salarial do mês de dezembro de 2002, para a qual será considerada a soma dos valores de salários, honorários, adicionais e vantagens de caráter permanente, inclusive horas extras incorporadas, acrescida com os valores da proporcionalidade referente àqueles empregados que receberão a parcela relativa à PLR proporcionalmente aos dias trabalhados (aposentados, desligados, demitidos sem justa causa e empregados cedidos sem ônus durante o exercício), excluindo-se da soma total o 13º salário, as horas extras não incorporadas e os demais benefícios e, ainda, observando-se o disposto no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo único – Na hipótese do não cumprimento integral das metas corporativas, dispostas na cláusula 3ª, item I deste Termo de Pactuação, o montante a ser distribuído (Z) será proporcional ao grau de cumprimento das metas corporativas (RE).

Cláusula 5ª - DO VALOR BÁSICO INDIVIDUAL

O valor monetário que será pago a cada empregado na distribuição da PLR será constituído de 3 (três) parcelas, conforme abaixo discriminado, respeitado o limite máximo individual de 2 (duas) remunerações:

- **Parcela A:** correspondente ao rateio de **30%** de “Z”, conforme explicitado na Cláusula 4ª, distribuído de forma linear;
- **Parcela B:** correspondente a **70%** de “Z” distribuído individualmente e de forma proporcional à remuneração do empregado, relativa ao mês de dezembro de 2002, observado o seguinte:

Sobre **10%** da **Parcela B** acima aplicar-se-á o **Fator de Contribuição Individual – FCI** constante do Item II da Cláusula 3ª e os **90%** restante será distribuído individualmente e de forma proporcional à remuneração do empregado, relativa ao mês de dezembro de 2002.

- **Parcela C:** – com base nos valores não distribuídos após o cálculo das Parcelas **A e B**, o saldo será redistribuído seguindo o mesmo procedimento de cálculo anterior, excluindo-se do rateio os empregados cujas avaliações na TFCI estejam nas categorias **Insuficiente** ou **Regular**.
Sub-parcela C1 - com base nos valores não distribuídos após o cálculo da **Parcela C**, o saldo final será redistribuído seguindo o mesmo procedimento de cálculo, excluindo-se deste rateio os empregados cujas avaliações na TFCI estejam nas categorias **Insuficiente, Regular e Bom**, isto é, serão contemplados apenas os classificados com avaliação **Superior**.

Cláusula 6ª – DA HABILITAÇÃO AO RECEBIMENTO

Farão jus ao pagamento da participação nos lucros e resultados de 2002 os empregados efetivos da Empresa durante o ano de 2002.

Parágrafo 1º – Os empregados cedidos com ônus para a ELETROSUL receberão o disposto acima desde que não recebam a este título qualquer pagamento pela empresa cessionária.

Parágrafo 2º – Excetuando-se os empregados cedidos para exercer o cargo de Diretor junto à Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social – ELOS, para os empregados cedidos sem ônus para a ELETROSUL durante o ano de 2002, o pagamento será proporcional ao período trabalhado para a Empresa, desde que não recebam a este título qualquer pagamento que venha a englobar o período retro mencionado.



EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL

Parágrafo 3º - Para os empregados aposentados, desligados, demitidos sem justa causa e licenciados sem remuneração durante o ano de 2002, bem como para os empregados admitidos após 01.01.2002, as parcelas definidas na Cláusula 5ª, serão proporcionais aos dias efetivamente trabalhados, e com base na última remuneração recebida, cabendo-lhes, também, a aplicação do estabelecido na Cláusula 3ª, item II, relativo ao período de trabalho na Empresa.

Parágrafo 4º - Os empregados mencionados nos Parágrafos 1º, 2º e 3º desta Cláusula, que por qualquer motivo não sejam avaliados no período, farão jus ao pagamento de 100% das parcelas A e B.

Parágrafo 5º - Os empregados demitidos por justa causa não farão jus ao recebimento da PLR.

Cláusula 7ª – DO PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O pagamento da PLR dar-se-á após o pagamento dos dividendos mínimos aos acionistas, observada a legislação pertinente.

Parágrafo Único – Nos termos da legislação vigente, a parcela de PLR paga ao empregado não terá caráter remuneratório e não gerará encargos de qualquer espécie, exceto a tributação na fonte.

Cláusula 8ª – DA ABRANGÊNCIA

Todas as disposições do presente Termo abrangem, exclusivamente, o exercício de 2002.

Florianópolis, março de 2003

Pela ELETROSUL

Diretor Presidente	Diretor de Gestão Administrativa e Financeira	Diretor Técnico

Pelos SINDICATOS

Sindicato dos.....	Sindicato dos.....	